

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O PREGOEIRO OFICIAL DO CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL torna público o presente procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão as disposições deste Ato Convocatório, as normas da Lei Federal n.o 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a legislação correlata e demais legislações pertinentes a matéria, normativas que os licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

DATA: As 09 horas do dia 29 de março de 2023, terá início a Sessão pública para credenciamento dos interessados, recebimento e abertura dos envelopes.

LOCAL: A Sessão será realizada na sede do CONVALE, sito a Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista, Uberaba-MG.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Futura e eventual Contratação de pessoa jurídica na área de engenharia para fornecimento de massa asfáltica usinada quente, conforme demanda dos municípios do CONVALE - para operação tapa buracos, nos municípios do CONVALE. Faixa C e Faixa D. Entrega na sede do CONVALE, conforme demanda dos municípios. Sendo **50.000 toneladas – Faixa C e 50.000 ton faixa D**

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2- Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

- a) Consórcio¹ de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com CONVALE, desde que o

¹NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores das Prefeituras associadas;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) ***Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;***

2.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail convale.adm2018@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Coordenadoria de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.2 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1 - A pretensão referida no subitem 3.1 poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço constantes do Preâmbulo deste. Também será aceito pedido de esclarecimentos e impugnações encaminhados por e-mail convale.adm2018@gmail.com desde que legível e devidamente assinado por responsável, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Sessão de Licitação, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços.

3.3 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

3.4 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

3.5 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão.

3.7 - Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida no subitem 4.2 deste Edital, o representante de cada proponentes entregará ao PREGOEIRO cópia **autenticada em cartório competente** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente e documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para além de representar a proponente em todas as etapas do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia **autenticada em cartório competente** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia **autenticada em cartório competente** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5 - A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.8 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

4.9- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

- a) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº 1)
- b) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 2)

5.2 - Poderá os licitantes participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até à hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

5.3 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

5.4 – Cada licitante interessado deverá apresentar uma única PROPOSTA.

5.5 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser **apresentados em original, cópia simples autenticada por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.**

5.5.1-O documento expedido via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro.

5.5.2- O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.6-Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.7 - Os conjuntos de documentos relativos a proposta comercial e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

PREGÃO PRESENCIAL n° _____
CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE N° 1 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA
DATA E HORA DA ABERTURA

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREGÃO PRESENCIAL n° _____
CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO
DATA E HORA DA ABERTURA

5.5 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos pela matriz.

5.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

5.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

5.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes a proposta comercial e a habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada com os seguintes requisitos:

- a) O número do Processo e o número deste pregão.
- b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto licitado;
- d) Preço unitário de cada item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Para os licitantes que apresentarem lances será considerado o último valor ofertado;
- f) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.2 - Definidas as propostas que atendam as exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço GLOBAL.

6.3 - Será desclassificada a proposta que:

6.3.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

6.3.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

6.3.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

6.3.3.1 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

6.3.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

6.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.4.1 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6.6 – O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7 – DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO

7.1 - Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

7.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 7.1**, o pregoeiro selecionará sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenha sido os preços oferecidos nas propostas.

7.3 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

7.4 - O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

7.5 - Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

7.6 - O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

7.7 - Declarada encerrada a fase de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

7.10- Havendo proposta ou lances, conforme o caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência

pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.11 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.12 - O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento ou de todos os meios possíveis para correspondente verificação.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto e envelope contando os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.14 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

7.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.15** implicará na decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17- Para efeito de saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento de documento declaratório, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-simile ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo estipulado, contando do recebimento da convocação.

7.18 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.19 - Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.20 - Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

7.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ser intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

8.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) alvará expedido pelo Município da Sede da empresa Licitante, autorizando o funcionamento da Empresa.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.3 – Qualificação Técnica

- a) Prova de capacidade técnica operacional, através da apresentação de atestado, expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, ou quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a1) O atestado de capacidade técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido).

8.1.4- Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão de domicílio da empresa, em plena validade, emissão não superior a 90 dias.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados nos órgãos competentes, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

b1) A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

I) A norma NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

II) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

b2) A comprovação da boa situação financeira da licitante se dará mediante cálculo de índices contábeis, devendo ser apresentada declaração junto com a documentação, devidamente assinada por profissional da área contábil e o sócio administrador, indicando obrigatoriamente o número de registro do profissional contábil no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e **conforme fórmulas ou capital social a seguir:**

- **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:**

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

- **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:**

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo.

- **Índice de Endividamento Total – ET – igual ou menor que 1,0:**

$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$, onde: PC = Passivo Circulante; ELP Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo total

- Comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

8.1.5 - Outras Comprovações

a) Declaração de que a empresa não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o

CONVALE, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Anexo VII).

b) Declarações de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI)

c) Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.2 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no edital e seus anexos.

8.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.5- Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Por ocasião do final da sessão, declarado o vencedor, a proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente a sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

9.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer fase do procedimento, a recorrente deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, quando será registrado as razões em ata, facultado a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias a contar de ocorrência.

9.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

9.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

9.5 - Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

9.6 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

10.2 - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

11.2 – A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Administração. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele previsto.

11.3 – Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VII”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros não participantes do certame;

12.1.1. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.1.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo CONVALE (por email), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo CONVALE. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

12.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira

colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

12.3. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

12.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

12.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, os Municípios poderão ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

12.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

12.7. Conforme Art. 9º do Decreto 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu § 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

13 – DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

13.2. Na AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO irá, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório que deu origem ao registro de preços, o nº da Ata de Registro de Preço, a quantidade do Material solicitado e o valor.

13.3. Os municípios que requisitarem o material licitado deverão retirá-lo no local indicado pelo CONVALE.

14 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. A existência de preços registrados não obriga os Municípios a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

14.3. Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.3.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

14.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição;

14.6. O CONVALE e os Municípios Participantes do Certame, realizarão durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação;

14.7. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONVALE:

15.1.1. Automaticamente:

15.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

15.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

15.1.1.3. Pelo CONVALE, quando caracterizado o interesse público.

15.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.2.1. A pedido, quando:

15.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

15.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2.2. Por iniciativa do CONVALE, quando:

- 15.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;
- 15.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 15.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 15.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 15.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 15.2.2.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

15.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial e encaminhado por e-mail.

16 – DOS ENCARGOS

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVALE

16.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

16.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

16.1.3. Cumprir as obrigações constantes das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

16.1.4. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas de forma a contribuir à perfeita execução dos serviços;

16.1.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

16.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

16.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

16.1.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela detentora da ata, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à detentora da ata para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestado e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

16.1.9. Efetuar os pagamentos devidos;

16.1.10. Avaliar pedidos de aditamento da contratação, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

16.1.11. Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

16.1.12. Notificar por escrito à detentora da Ata, da aplicação de qualquer sanção;

16.1.13. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.2.1. Estar em condições de fornecedor o CBUQ licitado e atender as solicitações dos municípios associados ao **CONVALE**.

16.2.2. O CBUQ deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

16.2.3. O fornecimento do CBUQ somente se dará com autorização ou expedição de requisição emitida pelo Departamento de Engenharia do **CONVALE**, observando o art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2.4. Executar os serviços objeto da presente ata, de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

16.2.5. Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

16.2.6. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao contratante;

16.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato;

16.2.8. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

16.2.9. Cumprir os prazos estipulados no edital;

16.2.10. Não promover nenhuma alteração no fornecimento, sem que haja expressa autorização do **CONVALE**, por meio de seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

16.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

16.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS;

16.2.13. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre o contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

16.2.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes;

16.2.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da detentora da presente ata de registro, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;

16.2.16. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos;

16.2.17. Designar preposto, aceito pelo **CONVALE**, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade

de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n. 8.666/93;

16.2.18. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse do serviço público, ou de terceiros eventualmente prejudicados;

16.2.19. Caso a Contratada necessite substituir qualquer funcionário, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente.

16.2.20. A contratada estará obrigada a complementar, já na solicitação seguinte, qualquer divergência encontrada quando da pesagem do material entregue.

17 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

17.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura. Sendo retido 3% do valor da nota fiscal para o consórcio, a título de taxa de administração.

15.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos alimentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte do Departamento de Almoxarifado.

17.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

17.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.5- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

17.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17.8- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide na mesma multa a microempresa ou empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de regularizar a situação fiscal.

18.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no item 16.1 e as demais cominações legais.

18.3- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) Multa 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.4 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta recursos advindos dos municípios que solicitarem e utilizarem o material.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público e dos contratos delas decorrentes.

20.2 - Nenhuma indenização será devida as licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se inicia e vence prazo em dia de expediente no CONVALE.

20.5 - O Presidente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.6 - É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.7 - Os documentos e a proposta exigidos, bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

20.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

20.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará na obrigação da aquisição.

20.10 - No caso de alteração deste Edital, no decurso do procedimento licitatório, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Uberaba/MG.

20.12 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.13- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do pregão.

20.15 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

20.16 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado à sede do CONVALE, situada na Rua Antônio Moreira de Carvalho,135 – Boa Vista, Uberaba-MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3332 - 6800 – E-mail: convale.adm2018@gmail.com

20.17 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 12h00min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

20.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.19 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva;
- f) Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor;
- g) Anexo VII – Declaração de Idoneidade
- h) Anexo VIII – Minuta de contrato;

Uberaba/MG, 16 de março de 2023.

POLLYANA ANDRADE
Pregoeiro Oficial

Pregão Presencial nº 022/2023

Anexo I – Modelo de Proposta

.....
CNPJ:.....

ENDEREÇO:.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA, CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, FAIXA C	EM A	Tonelada	50.000	
02	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA, CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, FAIXA D	EM A	TON	50.000	
Valor total: R\$ _____ (_____)					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS BANCÁRIOS

Instituição Bancária:

Conta-corrente:

Agência:

Pregão Presencial nº 022/2023

Anexo II - Termo de Referência

01 – Objeto

1.1- Refere-se à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C E D, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE (SENDO 50.000 TON FAIXA C E 50.000TON FAIXA D)

02 – Justificativa

Partindo do princípio de que inúmeras questões não se resolvem no âmbito de atuação de um único Município, verifica-se que as ações consorciadas resultam em economia, praticidade e bons resultados para a comunidade de uma forma geral.

Esta proposta é inovadora e justifica-se pelo caráter de colaboração mútua entre as administrações, transferência de tecnologia e serviços especializados, que sejam capazes de traduzir em melhoria da qualidade de vida dos moradores dos Municípios de nossa região.

É nesta perspectiva que os prefeitos e prefeitas aprovaram o apoio para a estruturação de uma potencial ferramenta de resoluções conjuntas que foi a criação do Consorcio CONVALE, para impulsionar o desenvolvimento e a paz social entre os municípios parceiros.

Por entender que é no município que as demandas humanas e sociais afloram e é lá que precisam ser resolvidas.

O Plano de Ações é constituído de Programas e Ações aqui apresentados, que são instrumentos de relevância inquestionável para a gestão das Administrações Públicas, principalmente considerando as dificuldades financeiras por que passam os municípios Brasileiros e a obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas exigências do Estatuto das Cidades e pela pressão dos gestores locais e dos munícipes. Esta é a função precípua

do Consórcio Intermunicipal que objetivam apoiar e impulsionar o desenvolvimento dos associados/consorciados.

03 – Relação de Itens

3.1- As quantidades estimadas são aquisição futura e eventual pelo período de 12 (doze) meses.

3.2- Os itens, bem como os quantitativos estão devidamente demonstrados em planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	VR. Médio UNIT.	VR. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA, CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, FAIXA C	Tonelada	50.000	721,67	36.083.500,00
02	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA, CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE, FAIXA D	TON	50.000	768,33	38.416.500,00
Valor média total: R\$ 74.500.000,00 Valor média máxima Faixa C – R\$ 721,67 Valor média máxima Faixa D – R\$ 768,33					

04- Do valor total estimado para contratação:

Valor média total: R\$ 74.500.000,00
 Valor média máxima Faixa C – R\$ 721,67
 Valor média máxima Faixa D – R\$ 768,33

05- Da Ata de Registro de Preços

5.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VII”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros não participantes do certame;

5.1.1. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

5.1.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo CONVALE (por email), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo CONVALE. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

5.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

5.3. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

5.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

5.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, os Municípios poderão ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

5.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

5.7. Conforme Art. 9º do Decreto 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu § 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

06- Das Autorizações de fornecimento

6.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

6.2. Na AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO irá, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório que deu origem ao registro de preços, o nº da Ata de Registro de Preço, a quantidade do Material solicitado e o valor.

6.3. Os municípios que requisitarem o material licitado deverão retirá-lo no local indicado pelo CONVALE.

07- Do Controle e dos Preços Registrados

7.1. A existência de preços registrados não obriga os Municípios a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

7.3. Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.3.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

7.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição;

7.6. O CONVALE e os Municípios Participantes do Certame, realizarão durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação;

7.7. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

08- Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONVALE:

8.1.1. Automaticamente:

8.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

8.1.1.3. Pelo CONVALE, quando caracterizado o interesse público.

8.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

8.2.1. A pedido, quando:

8.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

8.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

8.2.2. Por iniciativa do CONVALE, quando:

8.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

8.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

8.2.2.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial e encaminhado por e-mail.

09- Das Obrigações do CONVALE

9.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

9.3. Cumprir as obrigações constantes das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

9.4. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a serem executados, bem como, sanar dúvidas de forma a contribuir à perfeita execução dos serviços;

9.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela detentora da ata, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à detentora da ata para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestado e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

9.9. Efetuar os pagamentos devidos;

9.10. Avaliar pedidos de aditamento da contratação, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

9.11. Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

9.12. Notificar por escrito à detentora da Ata, da aplicação de qualquer sanção;

9.13. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

10- Das Obrigações da Contratada:

10.1. Estar em condições de fornecedor o CBUQ licitado e atender as solicitações dos municípios associados ao **CONVALE**.

10.2. O CBUQ deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

10.3. O fornecimento do CBUQ somente se dará com autorização ou expedição de requisição emitida pelo Departamento de Engenharia do **CONVALE**, observando o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.4. Executar os serviços objeto da presente ata, de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

10.5. Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

10.6. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao contratante;

10.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato;

10.8. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

10.9. Cumprir os prazos estipulados no edital;

10.10. Não promover nenhuma alteração no fornecimento, sem que haja expressa autorização do **CONVALE**, por meio de seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

10.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

10.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS;

10.13. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre o contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

10.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes;

10.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da detentora da presente ata de registro, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;

10.16. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos;

10.17. Designar preposto, aceito pelo **CONVALE**, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n. 8.666/93;

10.18. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse do serviço público, ou de terceiros eventualmente prejudicados;

10.19. Caso a Contratada necessite substituir qualquer funcionário, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente.

10.20. A contratada estará obrigada a complementar, já na solicitação seguinte, qualquer divergência encontrada quando da pesagem do material entregue.

11- Do Pagamento

11.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura. Será retido no pagamento o percentual de 3% (três por cento) referente a taxa de administração, para administração dos contratos, o valor será retido na conta do CONVALE.

11.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos alimentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte do Departamento de Almoxarifado.

11.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do **CONVALE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

11.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11.8- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF;

Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Uberaba/MG, 16 de março de 2023

POLLYANA ANDRADE
Pregoeiro Oficial

Pregão Presencial nº 022/2023

Anexo III- Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ____/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, __ de _____ de 2023

Identificação do Representante da Empresa

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

Pregão Presencial nº 022/2023

Anexo IV- Credenciamento

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurado pelo CONVALE, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa (cópia autenticada) e documento de identificação pessoal do dirigente da empresa (cópia autenticada). E documento original do credenciado. Este documento deverá vir de fora dos envelopes de propostas e Habilitação.

Pregão Presencial nº 022/2023

Anexo V- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. ____/2023, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

Identificação do Representante da Empresa

Pregão Presencial nº ____/2023

Anexo VI- Declaração que não emprega menor

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 2023

Identificação do Representante da Empresa

Pregão Presencial nº ____/2023

Anexo VII- Declaração de Idoneidade

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr. (a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que nunca foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o CONVALE, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

_____, __ de _____ de 2023

Identificação do Representante da Empresa

MIINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2023, no Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, localizado na sede do **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° _____, com sede nesta cidade, na Rua _____, Bairro Boa Vista, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Campo Florido-MG, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n° ____/____, na ata de julgamento de preços homologada em ____/____/____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, xxx, bairro xxxxxxxx, em xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o no xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o no xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, bairroxxxxxx, em xxxxxxx, simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

Clausula Primeira - Dos preços registrados

1.1 – Preços registrados conforme a tabela abaixo:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C E D, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C	Tonelada	50.000		
02	AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA D	TON	50.000		
Valor total: R\$ _____					

1.2. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no site do CONVALE, vedada sua prorrogação.

1.3. Será vedada a possibilidade de aquisição/adesão separada de itens para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

1.4. As especificações técnicas e condições de fornecimento do objeto constantes do Edital Pregão Presencial nº ___/2023 e seus anexos integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Clausula Segunda - Da Ata de Registro de Preços

2.1. Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e do fornecedor correspondente mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo “VII”) pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, ficando vedada à transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços a terceiros não participantes do certame;

2.1.1. É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não atender(em) à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2.1.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo CONVALE (por email), podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo CONVALE. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor;

2.2. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

2.3. A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura da Ata de Registro de Preços que terá validade de um ano a partir da data da assinatura;

2.4. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado;

2.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, os Municípios poderão ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Pregão, ficando reduzido, automaticamente, o saldo remanescente no término de validade da(s) Ata(s);

2.6. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

2.7. Conforme Art. 9º do Decreto 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu § 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Clausula Terceira - Das Autorizações de fornecimento

3.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

3.2. Na AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO irá, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório que deu origem ao registro de preços, o nº da Ata de Registro de Preço, a quantidade do Material solicitado e o valor.

3.3. Os municípios que requisitarem o material licitado deverão retirá-lo no local indicado pelo CONVALE.

Clausula Quarta- Do Controle e dos Preços Registrados

4.1. A existência de preços registrados não obriga os Municípios a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

4.3. Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

4.3.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

4.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição;

4.6. O CONVALE e os Municípios Participantes do Certame, realizarão durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação;

4.7. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá: a) convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9 – Será retida para o Consórcio CONVALE, a título de taxa administrativa do consórcio, a importância de 3% do valor da nota fiscal emitida.

Clausula Quinta - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CONVALE:

5.1.1. Automaticamente:

5.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

5.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

5.1.1.3. Pelo CONVALE, quando caracterizado o interesse público.

5.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

5.2.1. A pedido, quando:

5.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

5.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

5.2.2. Por iniciativa do CONVALE, quando:

5.2.2.1. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no Edital;

5.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.2.2.3. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.4. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

5.2.2.6. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial e encaminhado por e-mail.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais das partes.

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2023.

CONVALE
Renato soares de Freitas
Prefeito
Órgão Gerenciador

Prestador Registrado

MINUTA DE CONTRATO ____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E _____ QUE VERSA SOBRE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 30.000 TONELADAS DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C E D, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE

O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede nesta cidade, na Rua _____, Bairro Boa Vista, neste ato representado pelo **PRESIDENTE, SR. RENATO SOARES DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Campo Florido-MG, ora denominado CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º ____/____, na ata de julgamento de preços homologada em ____/____/____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, xxx, bairro xxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o no xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o no xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, bairroxxxxxx, em xxxxxx, simplesmente **CONTRATADO**,

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial n.º ____/2022, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE ATÉ 9.000 (NOVE MIL) TONELADAS DE MASSA ASFALTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, FAIXA C, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS**, conforme entrega de requisição.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias oriundas do município que demandar

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em _____ de _____ de 2022.

Clausula Quarta - Dos prazos, das condições e do local de fornecimento

4.1. O fornecimento será executado de forma parcelada conforme a necessidade do Município solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização emitidos pelo CONVALE;

4.2. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;

4.3. A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por interesse do CONVALE, de acordo com os prazos permitidos nas Leis Federais nº 8.666/1993, e 10.520/2002.

4.4. Os municípios que requisitarem o material licitado deverão retirá-lo no local indicado pelo CONVALE.

4.5. Os objetos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

4.6. O desatendimento ao subitem anterior sujeita a licitante às sanções previstas neste edital.

4.7. Não serão aceitos itens diversos dos especificados na proposta comercial do CONTRATADO.

4.8. A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais anexos a nota fiscal ou quando for solicitada, sobre o fornecimento, o qual deverá ser encaminhado à secretaria do CONVALE.

4.9. O CONVALE reserva para si o direito de recusar o fornecimento prestado em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem efeitos às expensas da DETENTORA DA ATA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.10. Pelo não cumprimento deste item os fornecimentos serão tidas como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no item 13 deste edital para o caso de inadimplemento.

4.11. A existência de **preços registrados** não obriga o Consórcio a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.12. A **empresa vencedora** deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades mencionadas neste edital são estimadas para 12 (doze) meses.

Clausula Quinta - Das Obrigações do CONVALE

5.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.3. Cumprir as obrigações constantes das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02.

5.4. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados visando à eficiência dos serviços a

serem executados, bem como, sanar dúvidas de forma a contribuir à perfeita execução dos serviços;

5.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

5.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

5.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela detentora da ata, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à detentora da ata para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atestado e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

5.9. Efetuar os pagamentos devidos;

5.10. Avaliar pedidos de aditamento da contratação, concluindo pelo deferimento ou indeferimento;

5.11. Promover o recebimento dos serviços, conforme preconiza a lei;

5.12. Notificar por escrito à detentora da Ata, da aplicação de qualquer sanção;

5.13. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

Clausula Sexta - Das Obrigações da Contratada:

6.1. Estar em condições de fornecedor o CBUQ licitado e atender as solicitações dos municípios associados ao **CONVALE**.

6.2. O CBUQ deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

6.3. O fornecimento do CBUQ somente se dará com autorização ou expedição de requisição emitida pelo Departamento de Engenharia do **CONVALE**, observando o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.4. Executar os serviços objeto da presente ata, de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

6.5. Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.6. Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao contratante;

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o fornecimento que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução do contrato;

6.8. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

6.9. Cumprir os prazos estipulados no edital;

- 6.10. Não promover nenhuma alteração no fornecimento, sem que haja expressa autorização do **CONVALE**, por meio de seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 6.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 6.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS;
- 6.13. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre o contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;
- 6.14. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes;
- 6.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da detentora da presente ata de registro, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;
- 6.16. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos;
- 6.17. Designar preposto, aceito pelo **CONVALE**, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 6.18. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse do serviço público, ou de terceiros eventualmente prejudicados;
- 6.19. Caso a Contratada necessite substituir qualquer funcionário, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente.
- 6.20. A contratada estará obrigada a complementar, já na solicitação seguinte, qualquer divergência encontrada quando da pesagem do material entregue.

Clausula Sétima - Do Pagamento

- 7.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura. Ficará retido na conta do Convale o percentual de 3% (três por cento) referente a taxa de administração para manutenção do contrato.
- 7.2- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos alimentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de

conferência e recebimento por parte do Departamento de Almoxarifado.

7.3- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do **CONVALE**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5- O pagamento devido pelo **CONVALE** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao **CONVALE** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7.8- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

d) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF;

f) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Cláusula Oitava – Das Sanções Administrativas

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a **CONVALE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Publicação

9.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do **CONVALE**, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da sede e sítio eletrônico, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

10.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

10.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, ____ de _____ de 2022.

CONVALE
Contratante

Contratada (o)

Testemunhas:

CPF nº.:

CPF nº.: